CONTRATO ADMINISTRATIVO

DISPENSA Nº 014/2022

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA DE CANTO DO BURITI**, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n.º 06.554.042/0001-50, com sede na Praça Santana, nº 517, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **VIANA COMÉRIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 36.140.831/0001-06, com sede na Rua Coelho Rodrigues, Nº 1038, Centro, Teresina, Estado do Piauí, representada pelo seu representante legal infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDOS, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de kits de enxoval para recém-nascidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

2) Receber e conferir o objeto;

3) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal, conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de R$ 16.675,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais) conforme proposta. E elementos de despesas 339030- material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

3) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento;**

4) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

5) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

5.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme

consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2022 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Canto do Buriti, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Canto do Buriti, 25 de março de 2022

PREFEITURA DE CANTO DO BURITI-PI
CONTRATANTE

MILA OLIVEIRA SANTOS
VIANA:65762746372

Assinado de forma digital por MILA OLIVEIRA SANTOS VIANA:65762746372
Dados: 2022.09.05 09:04:54 -03'00'

VIANA COMÉRIO E SERVIÇOS ESPORTIVOS LTDA
CONTRATADA

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:0471A9372F3D8061

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

DISPENSA DE LICITAÇÃO
EXTRATO

Procedimento Licitatório: nº 014/2022.
Modalidade: Dispensa.
Objeto: Aquisição de kits de enxoval para recém-nascidos.
Fundamentação legal: Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Viana Comério e Serviços Esportivos Ltda **CNPJ:** 36.140.831/0001-06
Valor total: R$ 16.675,00 (dezesseis mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
Data da Assinatura: 25/03/2022
Validade: 31/12/2022.
Recursos: Fmas, Fpm, Icms e Arrecadação Municipal.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0CC54A0960798063

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
OBJETO: Serviços de assessoria jurídica especializada e individualizada junto ao CREAS – Centro de Referência e Assistência Social, prestando apoio continuo aos indivíduos e famílias com direitos violados, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratado: Maraíza Nunes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 35.112.027/00001-50, conforme documentos que instruem este processo.
Data: 25/03/2022.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:0E288F81BE038062

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTO DO BURITI
MAIS AVANÇO, MAIS CONQUISTAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo nº 055/2022.
Procedimento Licitatório: nº 006/2022.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços de assessoria jurídica especializada e individualizada junto ao CREAS – Centro de Referência e Assistência Social, prestando apoio continuo aos indivíduos e famílias com direitos violados, conforme previsto no Art. 25, II da Lei 8.666/93.
Contratante: Município de Canto do Buriti-PI.
Contratado: Maraíza Nunes Sociedade Individual de Advocacia – Cnpj nº 35.112.027/00001-50.
Valor mensal: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Data da Assinatura: 25/03/2022.
Validade: 12 (doze) meses.
Fonte de Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Fmas – Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CNPJ nº 06.554.042/0001-50

Id:10EF1A7279177CD5

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 001
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 171/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: PRADA LOCAÇÕES DE VEICULOS E CONSTRUÇÕES, CNPJ: 35.157.141/0001-05.
OBJETO: ALTERAÇÃO DE PARTE DO OBJETO DO CONTRATO PARA ACRESCENTAR ITENS NÃO OBSERVADOS INICIALMENTE NO PROJETO ORIGINAL, OCASIONANDO O ACRÉSCIMO DO OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL, NOS LIMITES DOS §§ 1º E 2º DO ART. 65 E ART. 58, I, DA LEI Nº. 8.666/93, EM 9,55% (NOVE VIRGULA CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR LICITADO, REPRESENTANDO A QUANTIA DE R$ 48.574,25 (QUARENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), ATUALIZANDO O VALOR INICIAL DO CONTRATO PARA R$ 557.380,54 (QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)
29 DE MARÇO DE 2022, ANTONIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS, SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.

Id:0F8BD4FA1B8D7FD7

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL-CNPJ:06.553.895/0001-78
CEP:64.235-000 PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO Nº 003
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 024A/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL - PI, CNPJ: 06.553.895/0001-78
CONTRATADA: JOSÉ MARIA SALES SOUSA JUNIOR – ME, CNPJ: 07.893.987/0001-60
OBJETO: TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL E DEMAIS SECRETARIAS.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado a partir do dia **27/03/2022** e por mais 12 (doze) meses, a saber, até **27/03/2023**, o prazo de validade do referido contrato, conforme estatuído no Artigo 57, inciso II da lei 8.666/93.
FONTE DE RECURSOS: 500 – RECURSOS ORDINÁRIOS DO MUNICÍPIO.
24 DE MARÇO DE 2022, ANTÔNIO EDUARDO CARVALHO DOS SANTOS SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COCAL, PI.

Id:0E288F81BE038104

PREFEITURA DE COCAL
TRABALHO E PROGRESSO

PORTARIA Nº 418/2022 **Cocal – PI, 1º de março de 2022.**

Usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação pertinente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município de Cocal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear nos termos da legislação municipal pertinente, o(a) Sr(a). **CLÁUDIA MARIA DE SOUSA** (CPF nº 020.157.333-45), para o cargo de Agente de Desenvolvimento rural, junto a **Secretaria de Desenvolvimento Rural.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito - Cocal, 1º de março de 2022.

RAIMUNDO NONATO CONFINETE CARDOSO
Prefeito Municipal